

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE – 2024-2026

A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 10.901/2016, e considerando as leis municipais nº 11.065/2017, nº 9.577/2008 (com as alterações trazidas pela lei nº 10.792/2015), Decreto Municipal nº 16.452/2016 e Decreto Municipal nº 16.886/2018, torna público o presente edital de eleição dos(as) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil para fins de composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte - 2024-2026.

1. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE

1.1. - O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – COMUC é composto por 42 (quarenta e dois/uas) membros(as) titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes, sendo 21 (vinte e um/a) membros(as) representantes do poder público, e 21 (vinte e um/a) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - 21 (vinte e um) membros representantes do poder público, indicados pelas próprias entidades, órgãos e instituições, assim discriminados:

- a) doze membros da SMC e Fundação Municipal de Cultura - FMC, sendo três dos representantes eleitos entre os servidores efetivos da SMC e FMC, facultando-se ao Poder Executivo indicar servidores efetivos caso não haja representantes dos servidores eleitos após duas tentativas de pleito para a composição;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- c) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) um membro da Secretaria Municipal de Política Urbana;
- g) um membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) um membro da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR;
- i) um membro das Instituições Públicas de ensino superior e pesquisa, alternadamente entre Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- j) um membro da Secretaria Municipal de Governo.

II - 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante do setor Artes visuais e Design;

- b) 01 (um) representante do setor Cinema e Audiovisual;
- c) 01 (um) representante do setor Literatura, Livro e Leitura;
- d) 01 (um) representante do setor Música;
- e) 01 (um) representante do setor Teatro;
- f) 01 (um) representante do setor Circo;
- g) 01 (um) representante do setor Dança;
- h) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Tradicionais;
- i) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Urbanas;
- j) 01 (um) representante do setor Cultura Alimentar e Gastronomia;
- k) 01 (um) representante do setor Moda;
- l) 01 (um) representante do setor Memória, Arquivos e Museus

III - 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das 9 (nove) regionais administrativas, eleitos pelos residentes, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante da Regional Leste;
- b) 01 (um) representante da Regional Oeste;
- c) 01 (um) representante da Regional Norte;
- d) 01 (um) representante da Regional Centro-Sul;
- e) 01 (um) representante da Regional Pampulha;
- f) 01 (um) representante da Regional Venda Nova;
- g) 01 (um) representante da Regional Barreiro;
- h) 01 (um) representante da Regional Nordeste;
- i) 01 (um) representante da Regional Noroeste.

1.2 - Os(As) representantes da sociedade civil, conselheiros(as) setoriais e regionais, serão eleitos(as) na forma deste edital.

1.3 - Os(As) membros(as) do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados(as) em publicação no Diário Oficial do Município.

1.4 - O(A) candidato(a) mais votado(a) ocupará a vaga de titular e o(a) segundo(a) mais votado(a) ocupará a vaga de suplente no respectivo setor ou região de sua candidatura. Caso haja desistência, serão convocados(as) aqueles(as) aptos(as) a suprirem vacância de acordo com a ordem de classificação.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE

2.1. São competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;

II - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a

organização setorial e regional em toda a cidade;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação, organização e aprovação do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos;

IV - fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura;

VI - colaborar na elaboração bianual das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;

VII - promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;

VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do município;

IX - delegar, por decisão da maioria simples do plenário, às diferentes instâncias componentes do Conselho a deliberação e acompanhamento de matérias;

X - diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou de seus dirigentes;

XI - analisar e recomendar regularmente encaminhamentos sobre os seguintes temas:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;
- c) Sistemas de Cultura em âmbito Municipal, Estadual e Nacional;

XII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

3. DO MANDATO

3.1 - O exercício do mandato de membro(a) do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função é considerada de relevante interesse público, caracterizando o(a) membro(a) como agente particular em colaboração com a Administração Pública.

3.2 - O(a) conselheiro(a) eleito(a) cumprirá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

3.3 - Os(As) representantes do poder público municipal serão indicados pelas próprias entidades, órgãos e instituições.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 - Este processo eleitoral será composto das etapas descritas abaixo e seguirá o cronograma disposto no ANEXO I:

- a. Inscrição dos candidatos regionais e setoriais;

- b. Habilitação dos candidatos regionais e setoriais;
- c. Inscrição dos eleitores;
- d. Habilitação dos eleitores;
- e. Votação;
- f. Apuração e publicação dos resultados.

4.2 - As condições de participação dos(as) CANDIDATOS (as) e ELEITORES (as) no processo eleitoral dos(as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2024-2026 são as definidas neste edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas posteriores alterações.

4.3 - As instituições culturais e coletivos organizados podem se mobilizar em torno de candidatos(as), como parte do processo de mobilização geral, devendo seguir as demais regras estabelecidas no edital de eleição.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - O processo de eleição dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil é coordenado por uma Comissão Eleitoral.

5.2 - A Comissão Eleitoral é composta por dois membros do Poder Público e dois membros da Sociedade Civil, designados(as) pela Portaria Conjunta SMC/FMC nº 015/2024, publicada no Diário oficial do Município de 11 de maio de 2024.

5.3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao processo eleitoral;
- b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
- c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) lavrar e enviar a ata assinada e emitir pareceres sobre todo o processo eleitoral para a Secretaria Municipal de Cultura, que se encarregará de tornar público o resultado.

5.4 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

5.5 - Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

5.6 - A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral.

5.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

5.8 - A atuação dos/as membros da Comissão Eleitoral se dará nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 maio de 2013, que dispõe sobre conflitos de interesses no âmbito do poder executivo federal, e o Decreto Municipal nº 15.893, de 10 de março de 2015, que regulamenta os dispositivos desta lei no âmbito municipal.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - São impedidos de participar como CANDIDATOS(AS) a representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte:

- a) os agentes públicos de quaisquer dos poderes municipais, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 8.429/1992 e no Decreto nº 14.635/2011;
- b) os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral;
- c) pessoas ligadas aos(às) membros(as) da Comissão Eleitoral por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneos, até o segundo grau, ou por adoção.
- d) Os conselheiros e conselheiras que sofreram perda ou cassação do mandato 2020-2024, como estabelecido no § 5º, Artigo 8º do Regimento Interno do Comuc.

7. DAS PRÉ-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO E ELEITOR

7.1 - Podem se candidatar para a função de CONSELHEIRO REGIONAL:

- a) maiores de 18 anos;
- b) ser domiciliado na Capital;
- c) ser domiciliado na região da candidatura e/ou contar com no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada atuação na regional.

7.2 - Podem se candidatar para a função de CONSELHEIRO SETORIAL:

- a) maiores de 18 anos;
- b) ser domiciliado na Capital;
- c) contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada atuação artística e cultural no setorial escolhido.

7.3 - Podem se inscrever como ELEITOR REGIONAL:

- a) maiores de 16 anos;
- b) ser domiciliado na Capital;
- c) ser domiciliado na regional na qual deseja votar.

7.4 - Podem se inscrever como ELEITOR SETORIAL:

- a) maiores de 16 anos;
- b) ser domiciliado na Capital;
- c) contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada atuação artística e cultural no setorial escolhido.

Parágrafo único - A comprovação de residência em Belo Horizonte se dará por meio da anexação de comprovante de residência por meio de formulário eletrônico. Este documento deverá ter sido expedido há no máximo 12 (doze) meses da data da inscrição. O/A CANDIDATO/A OU ELEITOR/A que não possuir comprovante em seu nome, poderá anexar eletronicamente autodeclaração de residência (conforme modelo disponível no Anexo II) nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, no ato da inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATOS(AS) A REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS

8.1 - Os(As) CANDIDATOS(AS) a conselheiros(as) representantes dos SETORES CULTURAIS deverão anexar ao formulário de inscrição, os seguintes documentos digitalizados:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - arquivo em PDF;
- b) CPF ou Comprovante de Inscrição do CPF emitido pelo site da Receita Federal - arquivo em PDF - caso a carteira de identidade não contenha o número do CPF;
- c) Foto de rosto para divulgação, em formato .jpeg.
- d) Mini biografia contendo entre 100 e 250 palavras;
- e) Comprovação de domicílio na cidade de Belo Horizonte via documentos emitidos nos últimos 12 meses (contas de IPTU, água, luz, telefone etc) ou autodeclaração de residência (conforme modelo disponível no Anexo II) nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, no ato da inscrição.
- f) Portfólio que permita verificação objetiva e precisa de sua experiência de atuação, no mínimo, 2 (dois) anos da data de inscrição. Deverá ser enviado arquivo em PDF contendo, no mínimo, 2 páginas e no máximo 10 páginas;

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATOS(AS) A REPRESENTANTES DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS.

9.1 - Os(As) CANDIDATOS(AS) a conselheiros(as) representantes da REGIONAL administrativa deverão anexar ao formulário de inscrição, os seguintes documentos digitalizados:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - arquivo em PDF;
- b) CPF ou Comprovante de Inscrição do CPF emitido pelo site da Receita Federal - arquivo em PDF - caso a carteira de identidade não contenha o número do CPF;
- c) Foto de rosto para divulgação, em formato .jpeg.
- d) Mini biografia contendo entre 100 e 250 palavras.
- e) Comprovação de domicílio na cidade de Belo Horizonte e na regional para a qual é candidato, via documentos emitidos nos últimos 12 meses (contas de IPTU, água, luz, telefone, etc) ou declaração de co-residência conforme modelo disponível no Anexo II.
- f) Para os(as) candidatos(as) que NÃO moram na regional para a qual estão se candidatando, a comprovação da atuação do(a) candidato(a) na regional deve, necessariamente, se dar por meio do portfólio que permita verificação objetiva e precisa de sua experiência de atuação, no mínimo, 2 (dois) anos da data de inscrição. Deverá ser enviado arquivo em PDF contendo, no mínimo, 02 páginas e no máximo 10 páginas. Para os candidatos que moram na regional escolhida, a apresentação do portfólio é OPTATIVA.

10. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO SETORIAL OU REGIONAL

10.1 - Os(As) CANDIDATOS(AS) a conselheiros(as) representantes dos SETORIAIS OU REGIONAIS deverão se inscrever como agente individual.

10.2 - As inscrições para se candidatar no processo eleitoral de escolha dos(as) representantes da sociedade civil para o mandato 2024-2026 do Conselho Municipal de Política Cultural, SETORES CULTURAIIS e REGIONAIS, ocorrerão por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> no período de **8h do dia 08 (oito) de julho de 2024 até às 18h do dia 14 (quatorze) de julho de 2024.**

10.3 - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará computadores com acesso a internet juntamente com uma equipe técnica de suporte nos locais, dias e horários, conforme descrito no Anexo III deste Edital, para que as pessoas interessadas em se candidatar possam realizar sua inscrição. Os interessados deverão comparecer munidos(as) dos documentos já digitalizados.

10.4 - O(A) interessado(a) em se inscrever deverá acessar a plataforma, preencher o formulário de inscrição e atentar para o correto preenchimento dos seus dados pessoais (conferir CPF com 11(onze) dígitos e CEP com 8 (oito) dígitos, sem ponto ou hífen e Identidade somente números), além de anexar os DOCUMENTOS estabelecidos nos itens 8.1 ou 9.1 deste edital, conforme a vaga escolhida (setorial ou regional).

10.5 - Para cada candidatura será emitido um número de identificação da inscrição ao final do preenchimento do formulário, que será considerado como protocolo de confirmação da inscrição.

10.6 - O pedido de inscrição como CANDIDATO(A) será submetido à Comissão Eleitoral, que analisará a documentação enviada no ato da inscrição e decidirá sobre a habilitação.

10.7 - Somente será considerada válida a candidatura após a habilitação da documentação por parte da Comissão Eleitoral.

10.8 - O(A) interessado(a) em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único setor cultural ou a uma vaga de uma única regional, conforme disposto no art. 13º do Decreto nº 16.452/16.

10.9 - Os(As) CANDIDATOS(AS) assumem o compromisso de apresentar comprovação dos dados informados na inscrição, a qualquer tempo, caso solicitados pela comissão eleitoral ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.10 - Os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados e não habilitados será publicado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

10.11 - Os recursos para candidatos(as) não habilitados(as) deverão ser enviados através de e-mail pessoal do candidato para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

10.12 - A resposta aos recursos e o resultado final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

10.13 - Os(As) CANDIDATOS(AS) representantes dos SETORIAIS ou REGIONAIS HABILITADOS concordam com a publicação do seu nome, foto, miníbio e/ou portfólio no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>, para conhecimento dos(as) eleitores(as) durante o processo eleitoral.

10.14 - Os(As) CANDIDATOS(AS) representantes dos SETORIAIS ou REGIONAIS HABILITADOS(AS) à representantes no Conselho no processo eleitoral estarão automaticamente HABILITADOS(AS) como ELEITORES(AS)) para o pleito.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DOS(AS) ELEITORES(AS) SETORIAIS

11.1 - O(As) candidatos a ELEITORES(AS) SETORIAIS deverão anexar ao formulário de inscrição, os seguintes DOCUMENTOS digitalizados:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - arquivo em PDF;
- b) Comprovação de domicílio na cidade de Belo Horizonte via documentos emitidos nos últimos 12 meses (contas de IPTU, água, luz, telefone etc) ou autodeclaração de residência (conforme modelo disponível no Anexo II) nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, no ato da inscrição.
- c) Portfólio que permita verificação objetiva e precisa de sua experiência de atuação, no mínimo, 2 (dois) anos da data de inscrição. Deverá ser enviado arquivo em PDF contendo, no mínimo, 2 páginas e no máximo 10 páginas;

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DOS(AS) ELEITORES(AS) REGIONAIS

12.1 - Os(As) candidatos(as) a ELEITORES(AS) REGIONAIS deverão anexar ao formulário de inscrição, os seguintes DOCUMENTOS digitalizados:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - arquivo em PDF;
- b) Comprovação de domicílio na cidade de Belo Horizonte e na regional para a qual deseja ser eleitor via documentos emitidos nos últimos 12 meses (contas de IPTU, água, luz, telefone etc) ou autodeclaração de residência (conforme modelo disponível no Anexo II) nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, no ato da inscrição.

13. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES(AS) SETORIAIS E REGIONAIS

13.1 - O(A) eleitor(a) deverá se inscrever como agente individual.

13.2 - As inscrições como ELEITOR(A) no processo eleitoral de escolha dos(as) representantes da sociedade

civil para o mandato 2024-2026 do Conselho Municipal de Política Cultural, SETORES CULTURAIS e REGIONAIS, ocorrerão por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> no período de **8h do dia 07 (sete) de agosto de 2014 às 18h do dia 14 (quatorze) de agosto de 2024.**

13.3 - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará computadores com acesso a internet juntamente com uma equipe técnica de suporte nos locais, dias e horários, conforme descrito no Anexo IV deste Edital, para que as pessoas interessadas em se cadastrar como ELEITORES possam realizar sua inscrição. Os interessados deverão comparecer munidos (as) dos documentos já digitalizados.

13.4 - O(A) interessado(a) em se inscrever como ELEITOR(A) deverá acessar a plataforma, preencher o formulário de inscrição e atentar para o correto preenchimento dos seus dados pessoais (conferir CPF com 11(onze) dígitos e CEP com 8 (oito) dígitos, sem ponto ou hífen e Identidade (somente números), além de anexar os DOCUMENTOS estabelecidos nos itens 11.1 ou 12.1 deste edital, conforme a vaga escolhida (eleitor setorial ou regional).

13.5 - Para cada inscrito como ELEITOR(A) será emitido um número de identificação ao final do preenchimento do formulário, que será considerado como protocolo de confirmação da inscrição e CHAVE para a plataforma de votação.

13.6 - O pedido de inscrição como ELEITOR(A) será submetido à Comissão Eleitoral, que analisará a documentação enviada no ato da inscrição e decidirá sobre a habilitação.

13.7 - Só será considerada válida a inscrição após a habilitação da documentação por parte da Comissão Eleitoral.

13.8 - O(A) interessado(a) NÃO poderá se inscrever como ELEITOR setorial e regional concomitantemente, conforme disposto no art. 13º do Decreto nº 16.452/16.

13.9 - Os(As) interessados(as) a se inscreverem como ELEITORES(AS) assumem o compromisso de apresentar comprovação dos dados informados na inscrição, a qualquer tempo, caso solicitados pela comissão eleitoral ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.10 - Os nomes dos(as) ELEITORES(AS) habilitados e não habilitados será publicado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

13.11 - Os recursos para candidatos(as) não habilitados(as) deverão ser enviados através de e-mail pessoal do candidato para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

13.12 - A resposta aos recursos e o resultado final dos(as) ELEITORES(AS) habilitados(as) será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

14. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

14.1 - O processo de votação ocorrerá por meio de formulário online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> no período de **8h do dia 09 (nove) de setembro de 2024 às 18h do dia 15 (quinze) de setembro de 2024**.

14.2 - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará, no dia e horário definido conforme descrito no Anexo V deste Edital, computadores com acesso ao formulário virtual de votação para os eleitores(as) inscritos(as) e habilitados(as). Os eleitores deverão comparecer munidos(as) de documento oficial com foto.

14.3. Somente poderão votar os(as) ELEITORES(AS) previamente habilitados.

14.4. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral apresentará o número de votos habilitados, realizando contagem geral de votos por candidato(a) em reunião pública transmitida por videoconferência exclusivamente com essa pauta e aberta a todos os interessados no dia **17 (dezesete) de setembro de 2024**, entre 14h e 17h. A chamada para a reunião será publicada no Diário Oficial do Município e as inscrições serão feitas através de formulário disponibilizado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>. O link de acesso será enviado por email aos inscritos.

14.5 - A Comissão Eleitoral somente terá acesso aos votos no período de apuração.

14.6 - O resultado final da apuração será anunciado por membro da Comissão Eleitoral.

14.7 - Encerrada a apuração, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos(as) eleitores(as) e dos(as) candidatos(as) que tiverem participado do pleito.

15. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DOS RECURSOS

15.1 - Será considerado(a) eleito(a) os(as) candidatos(as) com maior votação em cada setor cultural e em cada regional. O(A) mais votado(a) será o(a) conselheiro(a) titular e o(a) segundo(a) mais votado(a) será o(a) conselheiro(a) suplente de cada setor cultural e em cada regional.

15.2 - Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) de maior idade, nos termos da lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 - O resultado preliminar da eleição será publicado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

15.4 - Os recursos deverão ser enviados através de e-mail pessoal para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

15.5 - A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

15.6 - Encerrada a fase de recursos, o resultado final será publicado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

15.7 - Os(As) CANDIDATOS(AS) habilitados(as) que não se elegerem como titulares ou suplentes comporão lista de excedentes e estarão aptos(as) a compor o Conselho Municipal de Política Cultural em caso de vacância, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

15.8 - Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito a relação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para que seja feita a designação, nos termos da Lei Municipal nº 9.577/2008 (com as alterações trazidas pela lei nº 10.792/2015), do Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas posteriores alterações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o(a) ELEITOR(A) ou CANDIDATO(A) à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

16.2 - O(A) CANDIDATO(A) à vaga de conselheiro(a) declara, no ato de inscrição, conhecer a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 11.065/2017 (estrutura administrativa do município) e Lei Municipal nº 9.577/2008 (Instituição do COMUC, com as alterações trazidas pela lei 10.792, de 09/01/2015), Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas subsequentes alterações, Decreto Nº 14.635/2011 (Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal) e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural (RESOLUÇÃO COMUC Nº 004/2023 | Edição: 6824 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada no DOM em: 17/08/2023).

16.3- Os(As) CANDIDATOS(AS) e ELEITORES(AS) ao participarem das etapas do processo eleitoral, aceitam as normas constantes no edital, e concordam em disponibilizar os dados pessoais solicitados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018. Os nomes de candidatos(as) e eleitores(as) serão publicados para atender à finalidade de transparência do presente edital.

16.4 - O prazo para impugnação do presente edital é de três dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município e deverá ser solicitado através de e-mail encaminhado para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br.

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL

Etapa	Prazo
Impugnação do Edital	03 dias úteis
Inscrição de candidatos (as)	08/07/2024 a 14/07/2024
Divulgação dos (as) candidatos (as) habilitados (as)	Até 26/07/2024
Prazo para recursos	03 dias úteis
Divulgação lista final de candidatos (as) habilitados (as)	Até 03/08/2024
Inscrição de eleitores (as)	07/08/2024 a 14/08/2024
Divulgação dos (as) eleitores (as) habilitados (as)	Até 28/08/2024
Prazo para recursos	03 dias úteis
Divulgação lista final de eleitores (as) habilitados (as)	Até 07/09/2024
Votação	09/09/2024 a 15/09/2024
Reunião Aberta de Apuração dos Votos da Eleição	17/09/2024
Divulgação do resultado parcial da eleição	Até 24/09/2024
Prazo para recursos	03 dias úteis
Divulgação do resultado final da eleição	Até 02/10/2024
Publicação do Resultado Final no DOM	Até 08/10/2024

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA

Eu, (NOME COMPLETO), portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, órgão emissor XXX /UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido em Belo Horizonte, no seguinte endereço: ENDEREÇO COMPLETO COM O CEP, Região Administrativa: (NOME DO LOCAL). Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação

pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE]

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Observação: A declaração de residência deve ser apresentada com firma reconhecida em cartório, ou vir acompanhada de cópia da identidade do signatário, para conferência do agente público, ou assinada na presença do agente público.

**ANEXO III _ EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS (AS)
SETORIAIS OU REGIONAIS**

Data	Regional Administrativa	Equipamento	Endereço	Telefone	Linhas de Ônibus
09/07/2024 - 10h às 18h	Norte	Centro Cultural Jardim Guanabara	Rua João Álvares Cabral, 277, Jardim Guanabara	(31) 3277-6703 e 3277-6651	702, 707, 719 e Suplementar 66
09/07/2024 - 10h às 18h	Leste	Centro Cultural São Geraldo	Av. Silva Alvarenga, 548, São Geraldo	(31) 3277-5648	9502, 9211, 9212, 9214, 9250.

10/07/2024 - 10h às 18h	Noroeste	Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira	Av. Antônio Carlos, 821 – Dentro do Mercado da Lagoinha	(31)3277-6077	MOVE Antônio Carlos
10/07/2024 - 10h às 18h	Pampulha	Centro Cultural Pampulha	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 – Bairro Urca	(31) 3277-9292 (31) 3277-9293	S53, 4403A, 4403D, 4410, 2810, 2830
11/07/2024 - 10h às 18h	Barreiro	Centro Cultural Vila Santa Rita	Rua Ana Rafael dos Santos, 149, Vila Santa Rita	(31)3277-1519	309 (Estação Diamante), S31 (ao lado da Estação Barreiro)
11/07/2024 - 10h às 18h	Nordeste	Centro Cultural Nordeste - Usina de Cultura	Rua Dom Cabral, 765 – Bairro Ipiranga	(31) 3246-0334 (31) 3277-6052	8103, MOVE Cristiano Machado
12/07/2024 - 10h às 18h	Venda Nova	Centro Cultural Venda Nova	R. José Ferreira dos Santos, 184 - Jardim dos Comerciários	(31)3277-5533	635 e 634 (Estação Vilarinho)

**ANEXO IV _ EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA INSCRIÇÃO DOS ELEITORES(AS) SETORIAIS
E REGIONAIS - LOCAIS E DATA**

Data	Regional Administrativa	Equipamento	Endereço	Telefone	Linhas de Ônibus
07/08/2024 - 10h às 18h	Barreiro	Centro Cultural Bairro das Indústrias	R. dos Industriários, 289 - Indústrias	(31)3277-9176 (31)3246-0339	1145, 7950 (Metrô - Estação Eldorado), 341 (Estação Diamante e

					Barreiro)
07/08/2024 - 10h às 18h	Oeste	Centro Cultural Salgado Filho	R. Nova Ponte, 22 - Salgado Filho	(31) 3277-9625	1207A, 1207B, 1404A, 1404B, 1404C, 4205, 9211 e 9214
08/08/2024 - 10h às 18h	Norte	Centro Cultural Jardim Guanabara	Rua João Álvares Cabral, 277, Jardim Guanabara	(31) 3277-6703 e 3277-6651	702, 707, 719 e Suplementar 66
08/08/2024 - 10h às 18h	Leste	Centro Cultural São Geraldo	Av. Silva Alvarenga, 548, São Geraldo	(31) 3277-5648	9502, 9211, 9212, 9214, 9250.
09/08/2024 - 10h às 18h	Nordeste	Centro Cultural Nordeste - Usina de Cultura	Rua Dom Cabral, 765 – Bairro Ipiranga	(31) 3246-0334 (31) 3277-6052	8103, MOVE Cristiano Machado
09/08/2024 - 10h às 18h	Centro-sul	Centro Cultural Vila Marçola	Rua Mangabeira da Serra, 320 - Serra Centro- Sul	(31) 3277 5250	107,2102,2151, 4102,8150
13/08/2024 - 10h às 18h	Noroeste	Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira	Av. Antônio Carlos, 821 – Dentro do Mercado da Lagoinha	(31)3277-6077	MOVE Antônio Carlos
14/08/2024 - 10h às 18h	Pampulha	Centro Cultural Pampulha	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 – Bairro Urca	(31) 3277-9292 (31) 3277-9293	S53, 4403A, 4403D, 4410, 2810, 2830
14/08/2024	Venda Nova	Centro Cultural	R. José Ferreira	(31)3277-5533	635 e 634

- 10h às 18h		Venda Nova	dos Santos, 184 - Jardim dos Comerciários		(Estação Vilarinho)
--------------	--	------------	-------------------------------------------------	--	------------------------

ANEXO V- EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA VOTAÇÃO

Data	Regional Administrativa	Equipamento	Endereço	Telefone	Linhas de Ônibus
15/09/2024 - 10h às 18h	Barreiro	Centro Cultural Lindeia - Regina	Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 445 - Bairro Lindeia	(31)3277-1515 (31)3277-1547	1270, 1110, 1760 e 335
15/09/2024 - 10h às 18h	Oeste	Centro Cultural Salgado Filho	R. Nova Ponte, 22 - Salgado Filho	(31) 3277-9625	1207A, 1207B, 1404A, 1404B, 1404C, 4205, 9211 e 9214
15/09/2024 - 10h às 18h	Norte	Centro Cultural Jardim Guanabara	Rua João Álvares Cabral, 277, Jardim Guanabara	(31) 3277-6703 e 3277-6651	702, 707, 719 e Suplementar 66
15/09/2024 - 10h às 18h	Nordeste	Centro Cultural Nordeste - Usina de Cultura	Rua Dom Cabral, 765 - Bairro Ipiranga	(31) 3246-0334 (31) 3277-6052	8103, MOVE Cristiano Machado
15/09/2024 - 10h às 18h	Noroeste	Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira	Av. Antônio Carlos, 821 - Dentro do Mercado da Lagoinha	(31)3277-6077	
15/09/2024 - 10h às 18h	Pampulha	Centro Cultural Pampulha	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 - Bairro	(31) 3277-9292 (31) 3277-9293	S53, 4403A, 4403D, 4410, 2810, 2830

			Urca		
15/09/2024 - 10h às 18h	Leste	Centro Cultural São Geraldo	Av. Silva Alvarenga, 548, São Geraldo	(31) 3277-5648	9502, 9211, 9212, 9214, 9250.
15/09/2024 - 10h às 18h	Centro-sul	Centro Cultural Vila Marçola	Rua Mangabeira da Serra, 320 - Serra Centro- Sul	(31) 3277 5250	107,2102,2151, 4102,8150
15/09/2024 - 10h às 18h	Venda Nova	Centro Cultural Venda Nova	R. José Ferreira dos Santos, 184 - Jardim dos Comerciários	(31)3277-5533	635 e 634 (Estação Vilarinho)